

DECRETO N.º 19.255, DE 9 DE AGOSTO DE 1982

Dá nova redação ao artigo 25, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, alterado pelo artigo 1.º, do Decreto n.º 17.449, de 4 de agosto de 1981, que fixou a frota de veículos da Estrada de Ferro Campos do Jordão

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 25, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, alterado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 17.449 de 4 de agosto de 1981, que fixou a frota de veículos da Estrada de Ferro Campos do Jordão, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 25 — A frota de veículos da Estrada de Ferro Campos do Jordão fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "B" : 1 veículo;
Grupo "S-1" : 2 veículos;
Grupo "S-2" : 4 veículos;
Grupo "S-3" : 3 veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Abdo Antonio Hadade, Secretário de Esportes e Turismo.

Calim Eid, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 9 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.256, DE 9 DE AGOSTO DE 1982

Institui a Semana Angelino de Oliveira, a ser celebrada no Município de Botucatu

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que Angelino de Oliveira, nascido em Itaporanga aos 17 de junho de 1889, falecido em São Paulo, aos 24 de abril de 1964, e sepultado em Botucatu, onde viveu praticamente toda a sua vida, desde os seis anos de idade, foi exímio violonista e compositor, tendo levado sua música para todos os recantos do Brasil;

Considerando que, entre suas inúmeras e diversas composições, algumas pouco conhecidas, devido à extrema modéstia e simplicidade do autor, mas todas de uma beleza imensa, tanto pela poesia como pela melodia, é encontrada também aquela que é conhecida pelo título de "Tristeza do Jeca", música de enorme sucesso, que serve de prefixo a diversas emissoras de rádio e de televisão, ainda tocada até mesmo em diversos países da Europa;

Considerando que a lembrança de homens como Angelino de Oliveira deve ser cultuada, para servir de exemplo às atuais e futuras gerações de paulistas e brasileiros;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída a Semana Angelino de Oliveira, a ser celebrada, anualmente, no Município de Botucatu, na semana que incluir o dia 17 de junho, de comum acordo com as autoridades municipais.

Artigo 2.º — Em todo o Estado, os órgãos da administração pública estadual, direta ou indireta, que tenham alguma ligação com a música deverão, no decorrer da referida semana, recordar de qualquer forma a figura de Angelino de Oliveira.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, aos 9 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

João Carlos Gandra da Silva Martins, Secretário

Extraordinário da Cultura

Publicado na Casa Civil, aos 9 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.257, DE 9 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre a instituição da Medalha do Mérito Social e dá providências correlatas

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída a "Medalha do Mérito Social", a ser outorgada por intermédio da Secretaria da Promoção Social, a cidadão de qualquer nacionalidade, que tenha, efetivamente, contribuído, de maneira exemplar e excepcional, para o desenvolvimento de atividades de promoção social no país, em consonância com os objetivos expressos pela política social do Estado.

Artigo 2.º — A condecoração, a que se refere o artigo 1.º, terá 45 mm de circunferência e será banhada em prata com esmalte azul claro, trazendo em seu anverso os seguintes dizeres: "Promoção Social do Estado, Comunidade e Família", constando, em seu verso, o Brasão do Estado de São Paulo e os dizeres: "Governo do Estado de São Paulo".

Parágrafo único — Constará, ainda, da Comenda, uma miniatura de 17 mm, uma roseta, diploma e as respectivas fitas de 40 mm e 17 mm, com as cores Paulista e Brasileira.

Artigo 3.º — Fica delegada ao Secretário da Promoção Social competência para regulamentar e conceder a "Medalha do Mérito Social".

Artigo 4.º — O Conselho Estadual de Honrarias e Mérito manterá livro especial, no qual deverão ser registradas as concessões e as eventuais alterações.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Durel Faouz, Secretário da Promoção Social

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.258, DE 9 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre a oficialização da Honraria "Mérito do Desenvolvimento Profissional"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É oficializada, sem ônus para os cofres públicos, a honraria "Mérito do Desenvolvimento Profissional", instituída pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC, nos termos do Regulamento que a este acompanha.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

REGULAMENTO DA HONRARIA
"MÉRITO DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL"

Artigo 1.º — A honraria "Mérito do Desenvolvimento Profissional" será outorgada pelo Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC no Estado de São Paulo, nos termos deste regulamento, a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras que, por seus méritos e relevantes serviços prestados ao Desenvolvimento Profissional se tenham feito credoras de especial distinção.

Artigo 2.º — A honraria consta de medalha e diploma.

Artigo 3.º — A honraria terá as seguintes características:

I — A insignia é constituída por uma medalha de anverso esmaltado em azul claro, branco e dourado, em cujo centro azul assenta em dourado, o caduceu, símbolo do comércio; circundando o caduceu, orla de esmalte branco com os dizeres: Desenvolvimento Profissional SENAC;

II — No reverso, todo ele constituído do mesmo material dourado do anverso, vê-se ao centro, em alto relevo, o logotipo do SENAC acima do qual se lê a palavra MÉRITO também em relevo; circundando o logotipo, lê-se, ainda em relevo, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL;

III — A medalha é pendente de uma fita de gorgorão de seda chamalotada com 35 mm de largura, de cor azul;

IV — Acompanharão a medalha:

a) miniatura — reprodução fiel da medalha, pendente de fita em chamalote azul com 15 mm de largura;

b) roseta em azul e amarelo;

c) diploma;

V — O diploma que acompanha a medalha será impresso em pergaminho branco com 40 cm x 30 cm e conterá os seguintes dizeres: O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC no Estado de São Paulo, considerando os relevantes serviços prestados à causa do desenvolvimento profissional outorga a

a medalha "Mérito do Desenvolvimento Profissional". Para tanto, foi lavrado o presente diploma e registrado junto ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito. Local, Data. Assinatura do Presidente. Logotipo do SENAC.

VI — O diploma será acondicionado em cilindro de veludo com 50 cm de comprimento e 6 cm de diâmetro com fita lateral na cor azul.

Artigo 4.º — A indicação à honraria deverá ser acompanhada de "Curriculum Vitae" e das razões que a justificam, para fins de registro no Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 5.º — Perderá direito à honraria o agraciado que praticar qualquer ato atentatório à dignidade ou ao espírito da mesma.

Artigo 6.º — A medida de que trata o artigo anterior será disciplinada pela Administração Regional do SENAC de São Paulo, comunicando-se a decisão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 7.º — O presente regulamento somente poderá ser alterado por deliberação da Administração Regional do SENAC de São Paulo e aprovação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

DECRETO N.º 19.259, DE 9 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre admissão na "Ordem do Ipiranga"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — São admitidos, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, alterado pelo Decreto n.º 16.297, de 3 de dezembro de 1980 e Decreto n.º 16.506, de 30 de dezembro de 1980, os senhores abaixo indicados, nos graus a seguir mencionados, dos seguintes quadros da "Ordem do Ipiranga":

I — Quadro Regular

a) Grau de Oficial

1 — Excelentíssimo Senhor Domingos de Lucca Júnior;

II — Quadro Suplementar

a) Grau de Comendador

1 — Excelentíssimo Senhor José Lopes de Oliveira;

2 — Excelentíssimo Senhor Mituto Mizumoto

b) Grau de Grande Oficial

1 — Excelentíssimo Senhor Fujio Takeuchi.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Calim Eid, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 9 de agosto de 82.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.260, DE 9 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre a retificação de nome constante do Anexo I, do Decreto n.º 1.027, de 7 de fevereiro de 1973.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei n.º 97, de 9 de janeiro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado para Yvonne Desirée Marie Mallentjer o nome Yvonne Desirée Marie Mallentjer constante do Anexo I, do Decreto n.º 1.027, de 7 de fevereiro de 1973, alterado pelo Decreto n.º 11.982, de 1.º de agosto de 1978.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n.º 1.027, de 7 de fevereiro de 1973.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Durel Faouz,

Secretário da Promoção Social

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Administração.

Publicado na Casa Civil, aos 9 de agosto de 82

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.103, DE 23 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

Retificação do D.O. de 23-7-82

TABELA 1

Redução

10.01 — Administração Superior da Secretaria e sede, onde se lê:	
3.1.2.0 — Material de Consumo	20.230.640
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	40.036.770
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	350.460
leia-se:	
3.1.2.0 — Material de Consumo	19.077.051
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	41.206.357
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	334.462
10.04 — Coord. da Indústria e Comércio	
onde se lê:	
3.1.2.0 — Material de Consumo	198.097
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	85.353.516
leia-se:	
3.1.2.0 — Material de Consumo	264.549
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	85.287.064

DECRETO N.º 19.110, DE 23 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

Retificação do D.O. de 24-7-82

TABELA 1

Redução

onde se lê:	
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	1.354.000
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	450.000
TOTAL	1.804.000
leia-se:	
3.1.2.0 — Material de Consumo	1.057.100
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	427.000
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	319.900
TOTAL	1.804.000

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO (ATUALIZADO)

À venda na Imprensa Oficial do Estado S/A:

Lei n.º 10.261/68 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Preço do exemplar Cr\$ 300,00
Pelo Correio — Porte Registrado Cr\$ 400,00

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP
Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246)
Agência Centro (Galeria Prestes Maia) — Fone 37-2380
Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294 —
Fone 256-7232